



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**CONTRATO 121101/2024**

FLS. Nº 300  
Rubrica

**PROCESSO Nº 147/2024**

**Dispensa Eletrônica nº 03/2024**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA O C E TORRES LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada à Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representada pela Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa O C E TORRES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 50.979.927/0001-93, com sede no Barrio Uruguai N º 5795 Teresina - PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor(a) ODISMAR COSTA ESTEVES TORRES CPF Nº 010.980.783-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 147/2024**, e o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 03/2024, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento na hipótese do art. 75, inciso III, a, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Dispensa Eletrônica nº 03/2024, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos (psicotrópicos, Dermatológicos e Oftalmológicos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA, conforme exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar – MA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 108.555,24 (cento e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco mil, vinte e quatro centavos)



PREFEITURA DE  
**DUQUE BACELAR**  
*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 301  
Rubrica \_\_\_\_\_

LOTE I - PSICOTRÓPICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	MISOPROSTOL 25MG	300	CPR	R\$ 30,85	R\$ 9.255,00
2	MISOPROSTOL 200MG	300	CPR	R\$ 132,57	R\$ 39.771,00
3	DOBUTAMINA 250MG/ 20ML INJETAVÉL	1200	AMP	R\$ 37,34	R\$ 44.808,00
4	LATUDA 20MG	360	CPR	R\$ 9,51	R\$ 3.423,60
5	NEOZINE 25MG 20 COMPRIMIDO	24	CAIXA	R\$ 16,80	R\$ 403,20
					<b>R\$ 97.660,80</b>
LOTE III - OFTALMOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	COMBIGAN	12	FR	R\$ 760,16	R\$ 9.121,92
2	ATROPINA 1%	12	UND	R\$ 59,19	R\$ 710,28
3	MAXIDEX	12	FR	R\$ 88,52	R\$ 1.062,24
					<b>R\$ 10.894,44</b>
					<b>R\$ 108.555,24</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados poderão sofrerão reajuste de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com valide de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, na forma da lei 14.133/21;

6.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2 - O prazo de validade;

6.1.3 - A data da emissão;

6.1.4 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.5 - O período de prestação dos serviços;

6.1.6 - O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 302  
Rubrica \_\_\_\_\_

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á a Contratante;

3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = 0,00016438$$

=

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1 Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento,

7.2 Caberá à empresa:

7.2.1 - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento; 7.2.2 - realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

7.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;



*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 303

Rubrica

7.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

7.2.7 - Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

9.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.4 Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

9.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

7.2. São Obrigações da Contratante.

7.2.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto; Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

7.2.2 Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

7.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

7.2.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.9 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 304  
Rubrica

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 6 - multa;
- 7- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

9. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 305  
Rubrica \_\_\_\_\_

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

9.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e encaminhados à Comissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10 122 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS

10 301 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica

10 302 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi.

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 Material De Consumo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



PREFEITURA DE  
**DUQUE BACELAR**  
*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 306  
Rubrica

12.1. Para recebimento do objeto serão obedecidos as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

12.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque Bacelar/MA, 12 de novembro de 2024.

Ana Leonor B. Burlamaqui

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**ODISMIR COSTA**

**ESTEVES TORRES**

**01098078390**

Assinado de forma digital por

ODISMIR COSTA ESTEVES

TORRES 01098078390

Dados: 2024.11.12 10:19:50

-03'00'

O C E TORRES LTDA

ODISMAR COSTA ESTEVES TORRES

CPF Nº 010.980.783-90

CONTRATADA

Testemunhas:

1º) \_\_\_\_\_

CPF n.

2º) \_\_\_\_\_

CPF n.



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1211/2024

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1211/2024

REF.: Processo Administrativo nº 147/2024; Dispensa de Licitação nº 003/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos (psicotrópicos, Dermatológicos e Oftalmológicos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar - MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso III, A, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.421,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos); **VIGÊNCIA:** terá vigência a conta da assinatura do contrato 12/11/2024 a 12/11/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10 122 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS 10 301 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica 10 302 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41130513000102; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **SIGNATÁRIOS:** Antonio Carlos Araújo Da Costa CPF Nº 006.930.983-33, pela CONTRATADA e Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 088.961.273-00, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar-Ma, 12 de novembro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Identificador: 331-50fd68592ee5872b2d808290481af875fe980df8

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 121101/2024

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 121101/2024

REF.: Processo Administrativo nº 147/2024; Dispensa de Licitação nº 003/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos (psicotrópicos, Dermatológicos e Oftalmológicos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar - MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso III, A, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 108.555,24 (Cento e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos); **VIGÊNCIA:** terá vigência a conta da assinatura do contrato 12/11/2024 a 12/11/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10 122 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS 10 301 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica 10 302 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo; **CONTRATADA:** O C E TORRES LTDA, inscrita no CNPJ Nº

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 331-31aa38afe0f603d302757754f1426ea88bc9f7f2

50.979.927/0001-93; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **SIGNATÁRIOS:** Odismar Costa Esteves Torres CPF Nº 010.980.783-90, pela CONTRATADA e Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 088.961.273-00, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar-Ma, 12 de novembro de 2024.

FEBS. Nº 316  
FRUI/93  
Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Identificador: 245-c7ddd59210a01ba45382c4820b1ec4d3aeb24c2d

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1311/2024

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1311/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA, inscrita no CNPJ no 39.933.212/0001-67; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de peças para manutenção de veículos, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar- MA, Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-026/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 111.998,00 (cento e onze mil, novecentos e noventa e oito reais). **VIGÊNCIA:** 13/11/2024 a 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 020204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS 10.301.0024.2080.0000 – Manut. das Atividades da Atenção Básica 10.302.0024.2081.0000 – Manut. da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr<sup>a</sup>. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15, pela Contratante, e a Sr<sup>o</sup> Rogerio Alves Moura, portador do CPF: 812.851.163-72,- Outorgado da Empresa. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024. Duque Bacelar (MA).

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 331-31aa38afe0f603d302757754f1426ea88bc9f7f2